



Referência: Processo nº 202500036000823

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

DESPACHO Nº 88/2025/GOINFRA/DPJ-22794

1 Em atendimento aos questionamentos feitos no processo de Contratação nº 106848, que trata da contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-010, trecho: Entr. BR-457/GO-139/330 Início perímetro urbano (Vianópolis) / Entr. GO-425 Início perímetro urbano (Luziânia), com extensão total de 100,95 km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), surgiu questionamento conforme documento SEI nº 69635008, encaminhado pela Diretoria de Obras Rodoviárias por meio do Despacho nº 248/2025/GOINFRA/DOR (SEI nº 69651769), para atendimento por esta Diretoria.

Pedido de Esclarecimento nº 02: "Solicitamos esclarecimentos quanto à tabela de preços utilizada na composição do orçamento estimado para a licitação marcada para o dia 24 de janeiro de 2025. Constatamos que o orçamento em questão foi elaborado com base na tabela de abril de 2024, a qual adota um BDI de 20,60%, sem desoneração. No entanto, destacamos que a própria Agência publicou, em agosto de 2024, uma atualização dessa tabela, onde o BDI foi

ajustado para 27,21%, refletindo as condições mais recentes do mercado. Diante disso, pedimos os devidos esclarecimentos sobre os critérios para a escolha da tabela de abril de 2024, em detrimento da versão mais atualizada de agosto de 2024, considerando os impactos que tal decisão pode gerar na competitividade e adequação dos valores de mercado na presente licitação. Não deveria a Goinfra adiar a licitação e ajustar o orçamento?".

2 Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02, esta Diretoria esclarece que o [Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021](#), em seu Artigo 7º, § 1º, determina:

Art. 7º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais — ES cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, em ordem preferencial:

[...]

§ 1º Caso as tabelas de referência citadas nos incisos I e II deste artigo apresentem defasagem de tempo entre sua publicação e a realização do certame maior que 90 (noventa) dias, os valores constantes do orçamento deverão ser reajustados segundo a variação dos índices mais atuais de obras e serviços rodoviários ou do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, a depender dos serviços que compõem o orçamento da obra.

3 Dessa forma, considerando que o orçamento estimado para a licitação foi elaborado com base na tabela de abril de 2024, a qual já ultrapassou o período de 90 dias de defasagem em relação à data prevista para o certame (24 de janeiro de 2025), impõe-se a necessidade de atualização do orçamento. Essa atualização deve refletir os índices mais atuais de obras rodoviárias.

4 Além disso, a tabela publicada em agosto de 2024, que apresenta um BDI atualizado de 27,21%, alinha-se melhor às condições de mercado mais recentes e contribui para assegurar a competitividade e a adequação dos valores estimados. O uso da tabela de abril de 2024, sem ajustes, poderia comprometer a

precisão orçamentária e a isonomia do processo licitatório.

5 Portanto, recomenda-se o adiamento da licitação para que o orçamento estimado seja devidamente revisado, ajustando-se à tabela mais atualizada ou aos índices pertinentes, em conformidade com a legislação vigente. Tal medida visa garantir a transparência, a competitividade e a legalidade do processo.

6 Por fim, sugere-se que a Diretoria de Obras Rodoviárias proceda com a reavaliação do orçamento, promovendo os ajustes necessários antes da nova publicação do edital de licitação.

Goiânia, 22 de janeiro de 2025.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES

Diretor de Projetos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 22/01/2025, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69693543** e o código CRC **9D3A60FC**.



Referência:
Processo nº 202500036000823



SEI 69693543